DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 14
Ratificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.892 - 10 DE MARÇO DE 2023.

"Convoca a Comissão do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar"

O Prefeito Municipal de Dolcinópolis, em conjunto com Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando as legislações vigentes, entende a necessidade de formar uma comissão para tratar do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida Comissão do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, tendo como membros:

a) Denise Gouveia Facioni da Conceição - RG. Nº 42.255.802-3, CPF. Nº 325.014.288-38
b) Renato Siqueira Frederico –RG.Nº 41.163.474-4, CPF Nº 226.129.648-78
c) Rosimeire Pereira Paschoa Feltrin – RG. 27.941.130-3, CPF. Nº 202.730.198-48
d) Renata Garcia Pereira – RG. Nº 27.508.444-9, CPF. Nº 260.394.138-08

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária da Administração destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, já prevista e aprovada no Plano de Ação e Aplicação para este fim.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 10 de março de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSO GONÇALVES DE SEIXAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Dolcinópolis SP, criado pela Lei Municipal n.º 407/2005, e alterada pela Lei 692/2012, no uso das suas atribuições legais e

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Dolcinópolis/S.P, gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.) , e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

-Regulamentar e Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 01/2023).

-Estabelecer regramento para o Processo de Eleição para Conselho Tutelar- para o Quadriênio 2024/2027.

Capítulo I – Das Disposições Gerais:

Art. 1º. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e, com eles eleitos também 05 (cinco) suplentes, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município Dolcinópolis, será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis - SP

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , com mandatos de quatro (04) anos, permitida uma recondução e, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Art. 3º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos que comprovarem, no ato da votação, idade e residência no Município, nos termos exigidos pelo Edital de Convocação portador ou não de Título Eleitoral.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato.

Art. 4°. São requisitos para **inscrição e registro** dos candidatos a membro do Conselho Tutelar de Dolcinópolis, devendo requerer a respectiva inscrição:

1- ter reconhecida idoneidade moral;
2- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3- ter residência no Município de Dolcinópolis há mais de dois (2) anos;
4- estar no gozo dos direitos políticos;
5- ensino médio completo no mínimo.
6- ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
7- Carteira de Habilitação compatível;
8- conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
9- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestada pelo próprio punho.

Paragráfo único: A comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser feita mediante declaração de orgão atestando a efetiva atividade, comprovante de exercício na função e/ou Certificado de participação em curso de treinamento oferecido pelo município para fins de capacitação de pessoas na área de Proteção/Promoção e Defesa da criança e adolescente no ambito municipal no exercício 2023.

Art. 5°. Provados os requisitos do artigo anterior, a inscrição do candidato somente será considerada definitiva se aprovado com média seis (06), em prova a que será submetido, em local e horário a ser marcado no Edital a ser publicado, conforme o art. 10, § 1º da Lei nº 407/2005.

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

Art. 6º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Capítulo II – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

Artigo 7º - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 01/2023;

c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;

f) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

g) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

i) Providenciar a confecção das cédulas;

j) Divulgar o local de votaçãol;

k) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

m) Resolver os casos omissos;

n) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;

o) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Artigo 8º - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

Artigo 9º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

Capítulo II - Dos Membros

Artigo 10º - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	Membros	Organização
01	Denise Gouveia Facioni Conceição	Poder Público
02	Renato Siqueira Frederico	Poder Público
03	Rosimenre Pereira Paschoa	Sociedade Civil
04	Renata Garcia Pereira	Sociedade Civil

Parágrafo Único – Fica autorizado ao advogado DR. APARECIDO CARLOS SANTANA (OAB/SP 65084), para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

Artigo 11° - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 6.603/2016, alterada pela Lei 6.720/2017, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023

Dolcinópolis /SP, 09 de Março de 2023.

EDILSO GONÇALVES DE SEIXAS
Presidente do CMDCA

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - **Tel.: (17) 3636-1102**
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis - SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL-001/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS-SP

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Dolcinópolis, do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.333, de 22 de março de 2015, no uso de suas normais atribuições decidiu e eu, Edilso Gonçalves de Seixas Presidente do mencionado Conselho, Faço Expedir o presente Edital para convocação de todas as pessoas interessadas a se candidatar para " MEMBRO TITULAR" para atuar no Conselho Tutelar desse município, portanto em cumprimento a Resolução Conanda nº 231 de 28 de Dezembro de 2022, em seu artigo Art. 7º determina que Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069,de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

I- Condições de **inscrição e registro** para o candidato:

1- ter reconhecida idoneidade moral;
2- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3- ter residência no Município de Dolcinópolis há mais de dois (2) anos;
4- estar no gozo dos direitos políticos;
5- ensino médio completo no mínimo.
6- ter dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
7- Carteira de Habilitação compatível;
8- conhecimento de informática básica devidamente documentado ou com declaração sob responsabilidade por falsidade;
9- experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1- Os candidatos que preencham todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão requerer sua inscrição, instruída com os seguintes documentos:

1.1- Cópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente;
1.2- Cópia da Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição;

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

1.3- Prova de residência no Município pelo tempo necessário;
1.4- Certidão de antecedentes criminais.
1.5- Cópia do comprovante de escolaridade.
1.6- Cópia da carteira de habilitação;
1.7- Declaração comprovando a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e / ou certificado de participação em curso de treinamento na área da criança e adolescente promovido pelo Município a título de formação na área;

1.8- Os impedimentos são aqueles previstos no art. 6º da Resolução nº 01/2023.

2- As inscrições deverão ser feitas perante a Comissão Eleitoral e/ou equipe de colaboradores do **Setor Social** que estarão aptos receber os documentos, que atenderá das 9:00 horas as 16:00 horas, na Avenida Elydio Massarenti, 1410, neste Município;

3- A lista de candidatos para as eleições será remetida após o encerramento do prazo de inscrição, ao Ministério Publico dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento da lista dos inscritos.

II- **O PROCESSO ELEITORAL**:

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral paritária, composta por 04 (quatro) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designados pelo Conselho Municipal das Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes do Governo;
II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

2. Compete à Comissão Eleitoral especial encarregada de realizar o processo de escolha analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
V - divulgar o local do processo de escolha (eleição);
VI- selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
IX - resolver os casos omissos.

III- **DA VOTAÇÃO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

1- O eleitor deverá estar munido do Titulo Eleitoral ou RG no momento da votação;
2- Cada eleitor poderá votar uma única vez em somente um candidato.
3- O sigilo do voto é assegurado mediante:
4- O isolamento da eleitor, apenas para efeito de escolher os candidato;
5- Verificação da autenticidade da cédula pela vista do presidente do CMDCA.

Das Mesas Receptoras e Apuradoras.

As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

- Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes, pena de nulidade da votação.

- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras

- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário com funções de secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, no Edital de Convocação, normas de funcionamento das mesas.

A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros das mesas receptoras.

IV- DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DISPOSIÇÕES:

1- A fiscalização será exercida através da Comissão Eleitoral com supervisão do Ministério Publico durante todo o processo eleitoral.
2- Todos os candidatos poderão participar acompanhando o processo de contagem de votos, sem interferir nos trabalhos da Comissão ou perturbação do ambiente eleitoral, pena de ser retirado do local.

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

3- Nenhum candidato poderá permanecer nos locais de votação devendo, após exercer seu direito de voto, retirar-se do local.
4- É proibida qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia das eleições, sob pena de cassação do registro do candidato e nulidade dos votos que possa receber.
5- Em cada local de votação será afixada a lista dos candidatos respectivos.
6- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar o Edital de Convocação das eleições e demais dados relativos ao processo eleitoral, previstos neste EDITAL, homologar o resultado das eleições e, bem assim, proclamar os eleitos.
7- Os recursos previstos não terão efeito suspensivo.
8- A convocação do candidato eleito será para atender a eventualidades que vier a surgir, respeitando os suplentes aprovados no processo anterior;
9 - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal n. 8.242, de 12 de outubro de 1991.
10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com base na legislação vigente.

V – DO CALENDÁRIO DO PROCESSOI ELEITORAL

1- Elaboração e Publicação da Resolução Normativa e Edital: até 13/03/2023
2- Publicação do Edital: Até 31/03/2023
3- Período de inscrição e registro da Candidatura: 31/03/2023 a 28/04/2023
4- Registro da Candidatura: 03/05/2023
5- Publicação da relação de candidatos inscritos: 05/05/2023
6- Impugnação de candidatura: de 08 a 12/05/2023
7- Notificação dos candidatos impugnados: de 15 a 19/05/2023
8- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05 a 02/06/2023
10-Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023
11-Interposição de recurso: 12 a 19/06/2023
12-Análise e decisão dos recursos: 19 a 23/06/2023
13-Prova Eliminatória: 25/06/2023
14-Publicação dos Candidatos habilitados: 03/07/2023
15-Publicação de resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha: 03/07/2023

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Dolcinópolis – SP

16-Reunião de compromisso com os candidatos: 10/07/2023
17-Remessa das listas de candidatos habilitados ao Ministério Público e solicitação de listas de eleitores e urnas para o processo: 13/07/2023
18-Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo: 11/08/2023
19-Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores: 30/08/2023
20-Solicitação de apoio para a Policia Militar: até 11/09/2023
21- Confecção das cédulas: até 05 dias antes do pleito
22-Local para a eleição: Escola Municipal "Professor Antônio Manente", situada Rua José Silvano Lopes, s/n, Centro, em Dolcinópolis;
23-ELEIÇÃO: 01/10/2023 das 09:00 as 16:00 horas
24-APURAÇÃO: Após imediato encerramento da votação
25-Publicação dos eleitos: 02/10/2023
26-Posse dos conselheiros eleitos: 10/01/2024

V- DURAÇÃO DO MANDATO.

- O Conselheiro Tutelar suplente exercerá as funções quando solicitado, até o próximo período de eleição unificado;

VII CONTAGEM DOS PRAZOS:

1- Os prazos referentes a este processo eleitoral serão contados em dias úteis.

Dolcinópolis, 09 de março de 2023

Edilso Gonçalves de Seixas
Presidente do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Santo Antonio, s/nº - Centro - CEP 15.740-000 - Tel.: (17) 3636-1102
E-mail.: crasdolci@yahoo.com.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº 15/2023
Dispensa nº 06/2023
OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de material e serviços de manutenção e instalação de calhas, rufos e pingadeiras no Centro de Saúde.

Pelo constante dos autos e, com fundamento nos artigos 23, inciso II e artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores, por não atingir o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta lei, mediante contratação direta, resolvo RATIFICAR o presente processo a favor da empresa: FERNANDO VIEIRA MARANNI 40632167807 - ME, CNPJ 30.782.550/0001-70, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93. Processo enquadrado na Lei 8.666/93, conforme consta no Art. 191 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Dolcinópolis, 24 de março de 2023
Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº 16/2023
Dispensa nº 07/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no processo de escolha para Conselho Tutelar (gestão 2024-2028).

Pelo constante dos autos e, com fundamento nos artigos 23, inciso II e artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e Artigo 1º da Lei nº 9.648 de 27/05/98 e alterações posteriores, por não atingir o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 desta lei, mediante contratação direta, resolvo RATIFICAR o presente processo a favor da empresa: José Eduardo Carneiro Domingos dos Santos 35154346823 - ME, CNPJ 33.219.050/0001-13, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93. Processo enquadrado na Lei 8.666/93, conforme consta no Art. 191 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Dolcinópolis, 27 de março de 2023
Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

.....